



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Av. Liberdade nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

CNPJ (MF) nº 01.612.535/0001-86

**LEI Nº 063/01**

DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

**ALTERA O ART. 13 E SEUS INCISOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 056/2001, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,***

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI***

Art. 1º. O Art. 13 e seus incisos, da Lei Municipal nº 056/2001, de 19 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art.13.** O Conselho Municipal de Educação – CME, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, definirá o seu regimento Interno e sua composição é de 13 (treze) membros, sendo:

- I -** O Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC ou seu suplente;
- II -** 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo;
- III -** 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou seu suplente;
- IV -** 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde ou seu suplente;
- V -** 01 (um) Representante do Conselho Municipal Assistência Social ou seu suplente;
- VI -** 01 (um) Representante da área Técnico-Pedagógica ou seu suplente;
- VII -** 01 (um) Representante do Corpo Docente do Ensino Fundamental ou seu suplente;
- VIII -** 01 (um) Representante do Corpo Docente do Ensino Médio ou seu suplente;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Av. Liberdade nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB  
CNPJ (MF) nº 01.612.535/0001-86

---

- IX** - 01 (um) Representante do Corpo Docente da Educação Infantil, mantida pelo Poder Público ou seu Suplente;  
**X** - 01 (um) Representante do Corpo Docente da Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada ou seu Suplente;  
**XI** - 01 (um) Representante da Comunidade ou seu Suplente;  
**XII** - O Vereador Presidente da Comissão Permanente de Educação, Desporto, Saúde e Assistência Social e Turismo da Câmara Municipal ou se Suplente."

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA (PAÇO MUNICIPAL), EM 06 DE AGOSTO DE 2.001.

  
**DR. OSCAR Ferreira de Melo Sobrinho**  
Prefeito Municipal